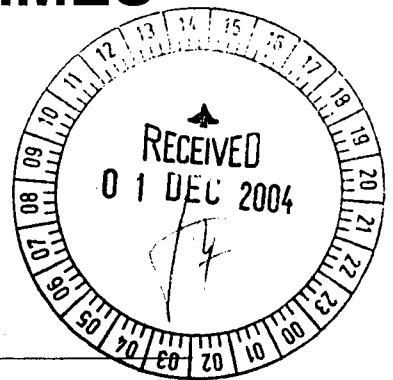


10
f 676

PAINEL ESPECIAL PARA CRIMES GRAVES

TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI



PROCESSO NO: 2/2004

ACUSAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA OS CRIMES GRAVES

-ACUSA-

**MOHAMAD RONI
JOÃO DA COSTA
DOMINGOS DE DEUS**

ORIGINAL EM PORTUGUÊS

19
f. 011
A

I. ACUSAÇÃO

O Procurador-Geral Adjunto para os Crimes Graves, com a autoridade conferida pelos Regulamentos 2000/16 e 2000/30 da UNTAET (com as emendas operadas pelo Regulamento 2001/25), acusa:

**Mohamad Roni
João da Costa
Domingos de Deus**

da prática de

**CRIMES CONTRA A HUMANIDADE:
HOMICÍDIO, HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA e ACTOS INUNMANOS**

Conforme se descreve na acusação:

II. IDENTIFICAÇÃO DOS ARGUIDOS:

1. Nome: **Mohamad Roni**
Nascido em: Desconhecido
Nascido a: Desconhecido mas maior de idade
Sexo: Masculino
Nacionalidade: Indonésia
Morada: Indonésia
Profissão em 1999: Tenente, DANRAMIL (Comandante Militar Sub-distrital) do Sub-distrito de Atsabe.
2. Nome: **João da Costa**
Nascido em: Baboe Leten, Sub-distrito de Atsabe.
Idade/Nascido a: Aproximadamente em 1952
Sexo: Masculino
Nacionalidade: Leste-Timorese
Morada: Indonésia
Profissão em 1999: Segundo Sargento, no KORAMIL em Atsabe, Babinsa da aldeia de Atara e comandante da milícia Tim Pancasila.
3. Nome: **Domingos de Deus**
Nascido em: Desconhecido
Idade/Nascido a: Aproximadamente em 1954
Sexo: Masculino
Nationalidade: Leste-Timorese

20
f. 120
1

Morada: Díli. Sujeito a apresentações periódicas
Na esquadra da Polícia em Díli.
Profissão em 1999: Soldado no KORAMIL em Atsabe,
Chefe da vila de Malabe, membro da
milícia Tim Pancasila.

III. DECLARAÇÃO INTRODUTÓRIA DOS FACTOS

1. Um ataque generalizado e sistemático foi dirigido contra a população civil em Timor-Leste em 1999. O ataque ocorreu durante dois períodos inter-relacionados de violência intensa. O primeiro período foi posterior ao anúncio do dia 27 de Janeiro de 1999 feito pelo Governo Indonésio segundo o qual seria permitido ao povo de Timor-Leste escolher entre a autonomia dentro da República da Indonésia e a independência. Este período terminou no dia 4 de Setembro de 1999, data do anúncio do resultado da Consulta Popular na qual 78,5% das pessoas votaram contra a proposta de autonomia. O Segundo período seguiu-se ao anúncio do resultado da Consulta Popular no dia 4 de Setembro até ao dia 25 de Outubro de 1999.
2. O ataque generalizado e sistemático era parte de uma campanha orquestrada de violência que incluía entre outros factos, incitação, ameaças à vida, intimidação, detenção ilegal, assaltos, deslocação forçada de pessoas, incêndios premeditados, homicídios, violações, tortura e outras formas de violência levadas a cabo pelos membros das milícias a favor da autonomia, membros das Forças Armadas Indonésias, ABRI (Angkatan Bersenjata Republik Indonesia) posteriormente designadas por TNI (Tentara Nasional Indonesia) em 1999, e os membros das Forças de Polícia Indonésia (POLRI) com a aquiescência e participação activa das autoridades civis e militares.
3. Em 1999 mais de vinte e cinco grupos de milícias operaram ao longo de Timor-Leste. Tinham como objectivo apoiar a autonomia com a Indonésia. A Força Lutadora da Integração (PPI), (Pasukan Pejuang Integrasi) estava sob as ordens de João Tavares e de Eurico Guterres e era a organização primária a partir da qual estes grupos de milícias eram organizados. Esta organização tinha o apoio do TNI e da Administração civil. Os chefes da PPI convocaram, chamaram e incitaram os grupos das milícias e os seus membros para intimidarem os partidários da independência e aqueles suspeitos de os apoiar. Os grupos das milícias participaram nos ataques generalizados e sistemáticos e agiram e operaram com impunidade.

21
f679
f

4. Este ataque em larga escala foi dirigido contra civis de todas as idades, predominantemente contra os indivíduos que apoiaram ou eram suspeitos de apoiar a independência e resultaram em lesões letais incluindo mortes provocadas através de instrumentos cortantes, armas de fogo, instrumentos contundentes ou uma combinação dos três.
5. Como parte do ataque generalizado e sistemático contra a população civil, a milícia destruiu bens, incluindo casas, animais de criação que pertenciam à população civil.
6. O ataque sistemático e generalizado resultou no deslocamento interno de milhares de pessoas (IDPs). Acresce que o deslocamento forçado de população civil dentro de Timor-Leste e a sua deportação para Timor Ocidental, Indonésia, era uma característica essencial da campanha orquestrada de violência.
7. Nos termos do Acordo do dia 5 de Maio de 1999, entre a República da Indonésia, Portugal e as Nações Unidas sobre a Consulta Popular, as autoridades de segurança indonésias (TNI e POLRI) tinham a responsabilidade de assegurar um clima de segurança destituído de violência ou de outras formas de intimidação, assim como deviam manter a lei e a ordem antes e durante a consulta popular. O TNI e a POLRI não cumpriram estas obrigações e não fizeram nenhuma tentativa para desarmar ou neutralizar os grupos de milícias. A estes foi permitido agir com impunidade.
8. O Exército indonésio em Timor-Leste era composto por forças territoriais regulares e Forças Especiais de Combate, i.e. Comando Estratégico de Reserva (KOSTRAD), (Komando Strategis Angkatan Darat) e Forças Especiais de Comandos (Kopasus) (Komando Pasukan Khusus), e cada uma destas tinha unidades, oficiais e soldados estacionados em Timor-Leste.
9. Desde Fevereiro de 1999 até Outubro de 1999, a Força Policial Indonésia (POLRI), que é a agência do estado responsável pela manutenção da lei e da ordem públicas também estiveram presentes em Timor-Leste. Os seus quadros incluíam também uma Brigada Policial Móvel (BRIMOD), cujas unidades e membros estavam estacionados em Timor-Leste.

IV. EXPOSIÇÃO CONCRETA DOS FACTOS

10. O distrito de Ermera é um dos treze distritos de Timor-Leste. O distrito de Ermera compreende cinco subdistritos, designadamente, Railaco, Ermera, Hatolia, Letefoho e Atsabe.

22
At-00

11. Durante 1999 as forças do TNI estacionadas no distrito de Ermera incluíam o KODIM 1637 (Komando Distrik Militer) sediado na localidade de Gleno e o Koramil (Komando Rayon Militer) (Comando Militar Sub-Distrital) sediado em cada um dos cinco sub-distritos.
12. No distrito de Ermera as forças militares indonésias, incluindo os membros do KORAMIL em Atsabe, trabalhavam em estreita cooperação com um grupo de milícias designado TIM PANCASILA. Por vezes membros do TNI eram também membros ou comandantes do Tim Pancasila, como acontecia com o arguido João da Costa que era Segundo sargento.
13. Vários grupos de milícias, entre os quais os Tim Pancasila, foram formados em 1999 pelo TNI com o apoio da administração local. A milícia Tim Pancasila era composta por membros recrutados localmente, e o chefe desta milícia, à data dos factos dos autos, era o arguido João da Costa. O Tim Pancasila recebia ordens de membros do TNI, incluindo membros do Koramil em Atsabe. Essas ordens incluíam ataques a civis que se suspeitava que apoiavam a independência de Timor-Leste.
14. A milícia Tim Pancasila tinha características paramilitares que se traduziam no treino físico e no manuseamento de armas de fogo, sendo os seus membros armados e equipados pelo TNI. Como forma de pagamento os seus membros recebiam porções de arroz e por vezes algum dinheiro das autoridades indonésias.
15. Em 1999 Mohamad Roni era o DANRAMIL (Comandante militar do subdistrito) em Atsabe e tinha o comando efectivo e controlo sobre todos os membros do TNI estacionados nessa localidade e bem assim sobre os Babinsas que eram chefes de localidades e representavam o TNI a nível local. O arguido Mohamad Roni tinha também o controlo efectivo sobre os membros das milícias Tim Pancasila em Atsabe.
16. No ano de 1999 João da Costa era também membro do KORAMIL (Komando Rayon Militer) em Atsabe e envergava a farda militar indonésia.
17. Para planear as operações o arguido Mohamad Roni convocava uma reunião no Koramil em Atsabe onde se definiam as operações contra os apoiantes da independência.
18. João da Costa convocava os restantes membros da milícia para a reunião.
19. As ordens expressas por Mohamad Roni e seguidas por João da Costa que, por sua vez, era o comandante directo das milícias Tim Pancasila,

28
FGP

eram no sentido de prenderem os apoiantes da independência e, caso estes resistissem ou fugissem deviam ser abatidos.

20. O DANRAMIL Mohamad Roni distribuía armas de fogo pelos membros da milícia, nomeadamente espingardas metrelhadoras G3, Mauser e SKS, acompanhadas, normalmente, por trinta balas.

Homicídio consumado de Paulo dos Reis, Joao Sarmiento e actos inumanos contra Mateus dos Reis (a 16 de Maio de 1999).

21. No dia 16 de Maio de 1999 a hora não apurada mas durante a madrugada, em Tapoabe, Atsabe, na localidade de Atara, foram ouvidos tiros nas imediações da casa da vítima Mateus dos Reis.
22. As 4.30 horas do mencionado dia, a casa foi cercada por um grupo de milícias, entre eles o acusado Domingos de Deus. Gritando, as milícias ordenaram aos seus ocupantes que saíssem.
23. Alguns membros das milícias envergavam farda Indonesia e outras roupas civis.
24. Mateus dos Reis foi arrastado para fora de casa. De seguida, desferiram pancada no corpo da vítima com pontapes e paus de madeira, deixando-a ferida na cabeça. As milícias acusaram a vítima de esconder membros da Falintil e apoiar-los através do fornecimento de alimentos.
25. De seguida, membros das milícias entraram na casa acima referida e arrastaram Paulo dos Reis para fora. Primeiro, o acusado Domingos de Deus desferiu-lhe quatro pancadas na cabeça e os restantes milícias socos e pontapes, deixando-o, de rastos, no chão. Domingos de Deus acusou-o também de apoiar as Falintil através do fornecimento de alimentos.
26. Antes de partirem, um membro das milícias deu instruções aos restantes para partirem as pernas da vítima Paulo dos Reis e baleou a perna de Paulo dos Reis. Este facto contribuiu para a morte da vítima.
27. Em seguida, vários membros das milícias dirigiram-se para a casa de Joao Sarmiento, ordenando que o mesmo saísse de sua casa. Entre os milícias. A vítima foi ferida no estômago, peito e pescoço. Domingos de Deus desferiu-lhe golpes com um pau até o mesmo cair inconsciente, no chão.
28. A vítima foi baleada por um dos milícias presentes, vindo a morrer em sequência da violência e ferimentos desferidos.

Homicídio consumado de João Lopes e de Orlando Gomes e homicídio na forma tentada de Álvaro de Deus Lopes (a 30 de Agosto de 1999).

29. O arguido João da Costa deu instruções a todos os habitantes de Atara para, no dia 30 de Agosto de 1999 hastear a bandeira indonésia em frente às respectivas residências.
30. No dia 30 de Agosto de 1999 decorreu em Timor-Leste o acto eleitoral através do qual o povo de Timor-Leste foi chamado a pronunciar-se sobre se queria a autonomia dentro do estado indonésio ou a independência.
31. As Nações Unidas criaram uma missão para acompanhar este processo, designada por UNITED NATIONS MISSION IN EAST TIMOR (UNAMET).
32. Através do território de Timor-Leste foram espalhadas mesas de voto.
33. As Nações Unidas contrataram pessoal, nomeadamente cidadãos timorenses para assegurar o regular funcionamento do acto eleitoral.
34. Entre os funcionários contratados pela UNAMET para assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, encontravam-se João Lopes, Orlando Gomes e Álvaro de Deus Lopes.
35. No dia 30 de Agosto de 1999 estes três funcionários encontravam-se a trabalhar na mesa de voto que funcionava na Escola Primária da aldeia de Baboe Leten, sub-distrito de Atsabe.
36. No dia 30 de Agosto de 1999 a hora não apurada mas por volta da hora do almoço na localidade de Baboe Leten membros da milícia Tim Pancasila reuniram-se em casa do chefe da aldeia onde fizeram planos para atacar a mesa de voto que funcionava naquela localidade.
37. João Costa, que também era membro do TNI, liderava o grupo que era composto também por Domingos de Deus.
38. Na reunião, cumprindo ordens de Mohamad Roni, foram feitos planos para tirar a vida a funcionários da mesa de voto que trabalhavam para as Nações Unidas, nomeadamente, João Lopes, Orlando da Costa e Álvaro de Deus Lopes.
39. Entretanto reuniram-se naquela localidade mais de quinze (15) indivíduos que compunham a milícia Tim Pancasila.

25
f(0)7
1

40. Alguns destes indivíduos estavam munidos com armas de fogo, facas, baionetas e rakitans.
41. Na sequência da referida reunião e executando o plano traçado, cerca das 15.00 horas do mencionado dia 30 de Agosto de 1999, os arguidos João da Costa, Domingos de Deus e outros elementos que compunham a milícia Tim Pancasila entraram num veículo no qual se transportaram até à mesa de voto sita na Escola Primária de Baboe Leten, enquanto os restantes membros seguiam a pé.
42. Ao chegar a este local, o arguido João da Costa estava munido com uma arma de fogo, com duas baionetas embainhadas no cinto e com uma espada dependurada ao pescoço por um fio.
43. Entretanto, chegaram a este local algumas dezenas de elementos das milícias que para ali se dirigiram a pé.
44. Os agentes da polícia idonésia que faziam a segurança às mesas de voto, ao notarem a chegada das milícias deslocaram-se para um canto do edifício, acabando por sair do mesmo, deixando deste modo de assegurar a segurança no local e deixando o caminho aberto para a acção das milícias.
45. Entretanto, os membros das milícias disparavam para o ar e contra as paredes do edifício.
46. De seguida, seis membros das milícias entraram na sala número 2 (dois) onde também decorreu o acto eleitoral, e onde se encontravam a trabalhar, entre outros, Álvaro de Deus Lopes, João Lopes e Orlando Gomes, funcionários da UNAMET.
47. Os membros das milícias eram Domingos Gomes da aldeia de Baboe Leten, João da Costa que também era membro do TNI, um indivíduo de nome António (LNU) da aldeia de Malabi, Manuel Haliman da aldeia de Lacro, Domingos Soares que era membro do TNI e comandante da milícia Dara Integrasi e Luís Soares da milícia Tim Pancasila e membro do TNI.
48. No interior do edifício, João da Costa anunciou aos presentes que os vinha matar, enquanto empunhava uma das baionetas que trazia consigo e, acto contínuo, desferiu uma facada contra Álvaro de Deus Lopes, atingindo este nas costas.
49. A lamina do objecto empunhado pelo arguido João da Costa perfurou o corpo de Álvaro de Deus Lopes de um lado ao outro, saindo pelo lado

oposto do corpo por onde tinha entrado, por cima da cintura, do lado direito.

50. Em consequência, Álvaro de Deus Lopes caiu ao chão, desmaiado.
51. Sabia o arguido João da Costa que o local do corpo onde inflingiu as lesões à vítima tinha órgãos vitais para a vida que uma vez atingidos, tinham como consequência necessária a morte.
52. A morte só não sobreveio porque a vítima desmaiou, fazendo crer ao agressor que já tinha conseguido tirar a vida, permitindo deste modo que a vítima se arrastasse pelos seus próprios meios para fora do local, algum tempo depois.
53. De seguida os agressores, membros da milícia, forçaram todos os indivíduos a sair do interior da escola para a rua.
54. Orlando Gomes, que ainda se tentou esconder no interior da escola, foi arrastado para a rua pelos membros das milícias que, de seguida, desferiram pancada no corpo da vítima com socos, pontapés e paus de madeira.
55. Domingos de Deus desferiu violentas pancadas com um pau em madeira contra o corpo de Orlando Gomes.
56. Domingos de Deus empunhou uma faca e com ela tentou apunhalar o corpo de Orlando Gomes por duas vezes, o que não conseguiu devido à vítima se ter esquivado
57. Depois, João da Costa dirigiu-se a Orlando Gomes e desferiu um número indeterminado de facadas, mas mais de uma, contra o corpo deste, fazendo com que a vítima caísse ao chão, sem vida.
58. A morte de Orlando Gomes sobreveio como consequência directa e necessária das lesões recebidas.
59. Entretanto, João Lopes também estava na rua carregando uma urna de votos.
60. O arguido João da Costa dirigiu-se a João Lopes e desferiu uma facada no corpo deste, no lado direito da cintura, utilizando uma baioneta com cerca de cinquenta centímetros de lamina.
61. A vítima, João Lopes carregando a urna com os votos, correu para o veículo das Nações Unidas onde se encontravam agentes de polícia das Nações Unidas que se encontravam já com o veículo em andamento para

27
10/29
1

abandonar o local por se terem convencido de que podiam ser mortos a todo o instante.

62. O veículo da UNAMET abrandou a sua marcha permitindo que João Lopes o alcançasse.
63. No exato momento em que João Lopes se preparava para entrar no veículo, o arguido João da Costa, que corria atrás da vítima, alcançou esta e desferiu mais uma facada no corpo de João Lopes, atingindo este no estômago.
64. O pessoal da UNAMET que circulava dentro do veículo, puxou a vítima para o interior do mesmo, abandonando o local.
65. A morte de João Lopes sobreveio como consequência directa e necessária das lesões infligidas pelo agressor João da Costa.
66. O restante pessoal internacional –não timorense- ao serviço da UNAMET foi impedido de agir, quer pelos membros das milícias quer do TNI, através da acção concertada destes que mediante a superioridade numérica e capacidade de armas de fogo e através de palavras deixaram claro que não toleravam qualquer intervenção dos funcionários não timorenses da UNAMET.
67. No final, João da Costa ordenou aos seus homens que atirassem o corpo de Orlando Gomes para o interior da fossa que servia a casa de banho e o cobrissem com pedras e terra, o que eles fizeram.
68. A polícia indonésia embora estivesse presente no local antes e durante o ataque e estivesse equipada com armas de fogo automáticas, não fez qualquer gesto para repor a ordem, segurança e legalidade, embora a isso estivesse obrigada pelos acordos internacionais celebrados e tivesse capacidade para tanto, pois os atacantes cumpriam ordens superiores veiculadas por Mohamad Roni.
69. No fim do dia 30 de Agosto de 1999 realizou-se uma reunião no Koramil, onde estiveram presentes todos os arguidos e onde João da Costa informou Mohamad Roni dos factos e mortes que tinham ocorrido e dos quais o arguido Mohamad Roni tinha prévio conhecimento de que iam ocorrer.
70. Mohamad Roni não tomou qualquer medida para punir os executantes dos factos no terreno.

V. ALEGAÇÕES GERAIS

71. Os actos ou omissões praticados pelos arguidos, e que constituem crimes contra a humanidade, foram cometidos deliberada e conscientemente, e com a consciência de que eram proibidos, querendo tirar, como tiraram a vida às vítimas, e quando tal não aconteceu deveu-se a razões alheias à vontade dos arguidos. As acções ou omissões dos arguidos foram tomadas no âmbito de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, tendo como alvo preferencial aqueles que consideravam apoiar a independência de Timor-Leste, ou com ela estavam relacionada ou tinham simpatia pela causa da independência.

VI. RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Responsabilidade Criminal Individual

72. Cada um dos arguidos é individualmente responsável pelos factos referidos na acusação e que constituem os crimes, que ora se lhes imputam. A responsabilidade individual prevista na Secção 14 do Regulamento 2000/15 da UNTAET, surge se o arguido:

- “(a) comete o crime, individualmente ou conjuntamente com outro, ou através de outra pessoa, independentemente da outra pessoa ser criminalmente responsável;*
- (b) ordena, solicita ou induz a comissão de tal crime que de facto se consuma ou venha a ser tentado;*
- (c) com o propósito de facilitar a comissão do crime, ajuda, presta auxílio ou ao invés assiste à sua comissão ou à sua prática na forma tentada, incluindo o fornecimento de meios para a sua comissão;*
- (d) de qualquer outro modo contribuir para a comissão ou para prática na forma tentada de tal crime praticado por um grupo de pessoas que actuam com um propósito comum. Tal contribuição tem de ser intencional e também de:*
 - (i) Ser feita com o objectivo de executar a actividade criminosa ou*
 - (ii) O objectivo criminoso do grupo, onde tal actividade ou objectivo envolve a comissão de um crime compreendido na jurisdição dos painéis; ou*
 - (iii) ser feita com o conhecimento da intenção do grupo de cometer tal crime;...”*

29
7607
f

Responsabilidade Criminal de Superiores

73. **Mohamad Roni** é também criminalmente responsável enquanto superior pelos actos dos seus subordinados nos termos da Secção 16 do Regulamento UNTAET 2000/15. Responsabilidade criminal de superiores consiste na responsabilidade do superior pelos actos dos seus subordinados se o superior "sabia ou tinha razões para saber que o seu subordinado estava prestes a cometer tais actos ou os cometeu e o seu superior deixou de tomar as medidas necessárias e razoáveis para prevenir tais actos ou punir os seus perpetradores'.

NOS TERMOS DO EXPOSTO, O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ACUSA:

Ponto 1. Crimes contra a humanidade: Homicídio [Paulo dos Reis]

Pelos seus actos cuja factualidade se descreve nos artigos 41 a 70 da acusação e tendo agido com o conhecimento de que o crime ocorreu no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, **Domingos de Deus** e responsável enquanto indivíduo singular nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15 pela prática do crime CRIME CONTRA A HUMANIDADE: HOMICÍDIO previsto e punido pelas disposições conjugadas da Secção 5 (artigo 5) 5.1(a) e Secção 10 (artigo 10) do Regulamento UNTAET 2000/15, por ter deliberadamente causado a morte de Paulo dos Reis ocorrida a 16 de Marco de 1999 em Atsabe, distrito de Ermera.

Ponto 2. Crimes contra a humanidade: Homicídio [Joao Sarmiento]

Pelos seus actos cuja factualidade se descreve nos artigos 41 a 70 da acusação e tendo agido com o conhecimento de que o crime ocorreu no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, **Domingos de Deus** e responsável enquanto indivíduo singular nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15 pela prática do crime CRIME CONTRA A HUMANIDADE: HOMICÍDIO previsto e punido pelas disposições conjugadas da Secção 5 (artigo 5) 5.1(a) e Secção 10 (artigo 10) do Regulamento UNTAET 2000/15, por ter deliberadamente causado a morte de Joao Sarmiento ocorrida a 16 de Marco de 1999 em Atsabe, distrito de Ermera.

Ponto 3. Crimes contra a humanidade: Actos inumanos [Mateus dos Reis]

Pelos seus actos, cuja factualidade se descreve nos artigos 41 a 70 da acusação e tendo agido com o conhecimento de que o crime ocorreu no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, **Domingos de Deus** e responsável enquanto indivíduo singular e nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15 pela prática do crime CRIME CONTRA A HUMANIDADE: HOMICÍDIO previsto e punido pelas disposições conjugadas da Secção 5 (artigo 5) 5.1(K) e Secção 10 (artigo 10) do

30
fada

Regulamento UNTAET 2000/15, por ter deliberadamente causado ferimentos graves a Joao Sarmento no dia 16 de Marco de 1999 em Atsabe, distrito de Ermera.

Ponto 4. Crimes contra a humanidade: Homicídio [de João Lopes]

Pelos seus actos ou omissões cuja factualidade se descreve nos artigos 41 a 70 da acusação e tendo agido com o conhecimento de que o crime ocorreu no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, **Mohamad Roni** é responsável enquanto superior nos termos da Secção (artigo) 16 e como indivíduo singular, nos termos da Secção (artigo) 14.3 (b) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15 e **João da Costa** e **Domingos de Deus** são responsáveis enquanto indivíduos singulares nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15 pela prática do crime CRIME CONTRA A HUMANIDADE: HOMICÍDIO previsto e punido pelas disposições conjugadas da Secção 5 (artigo 5) 5.1(a) e Secção 10 (artigo 10) do Regulamento UNTAET 2000/15, por terem deliberadamente causado a morte de João Lopes ocorrida a 30 de Agosto de 1999 em Atsabe, distrito de Ermera.

Ponto 5. Crimes Contra a Humanidade: Homicídio [de Orlando Gomes]

Pelos seus actos ou omissões cuja factualidade se descreve nos artigos 30 a 63 da acusação e tendo agido com o conhecimento que o crime ocorreu no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, **Mohamad Roni** é responsável enquanto superior nos termos da Secção (artigo) 16 e enquanto indivíduo singular nos termos da Secção (artigo) 14.3 (b) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15,000/15; e **João da Costa**, e **Domingos de Deus** são responsáveis enquanto indivíduos singulares nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a), (b) e (d) do Regulamento UNTAET 2000/15 pela prática do CRIME CONTRA A HUMANIDADE: HOMICÍDIO, previsto e punido pelas disposições conjugadas da Secção 5 (artigo 5) 5.1(a) e Secção 10 (artigo 10) do Regulamento UNTAET 2000/15, por terem deliberadamente causado a morte a Orlando Gomes, ocorrida a 30 de Agosto de 1999 em Atsabe, distrito de Ermera.

Ponto 6. Crime Contra a Humanidade: Homicídio na forma tentada
[Álvaro de Deus Lopes]

Pelos seus actos e omissões cuja factualidade se descreve nos artigos 30 a 63 da acusação e tendo agido com o conhecimento que o crime ocorreu no contexto de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil, **Mohamad Roni** é responsável enquanto superior nos termos da Secção (artigo) 16 e enquanto indivíduo singular nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a), (d) e (f) do Regulamento UNTAET 2000/15, e **João da Costa** e **Domingos de Deus**,

31
2004
f

são responsáveis enquanto indivíduos singulares nos termos da Secção (artigo) 14.3 (a), (d) e (f) do Regulamento UNTAET 2000/15 pela prática do CRIME CONTRA A HUMANIDADE: HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA, previsto e punido pelas disposições conjugadas da Secção 5 (artigo 5) 5.1(a), e Secção 10 (artigo 10) do Regulamento UNTAET 2000/15 por terem deliberadamente tentado causar a morte de Álvaro de Deus Lopes, ocorrida a 30 de Agosto de 1999 em Atsabe, distrito de Ermera.

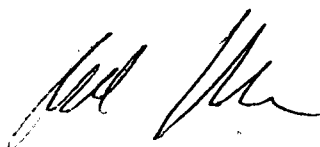
VII. VÍTIMAS

Paulo dos Reis (mortal)
Joao Sarmento (mortal)
Mateus dos Reis (nao mortal)
João Lopes (mortal)
Orlando Gomes (mortal)
Álvaro de Deus Lopes (não mortal)

VIII. LISTA DA PROVA

A lista de provas que sustenta e justifica esta acusação está contida no Anexo A que faz parte integrante desta acusação.

Data: 30 de Novembro de 2004



Nicholas Koumjian
Procurador-Geral Adjunto para os Crimes Graves.

SPECIAL PANEL FOR SERIOUS CRIMES

ub
f

DILI DISTRICT COURT

CASE NUMBER: 02/04
(ER-19-99)

INDICTMENT

THE DEPUTY GENERAL PROSECUTOR FOR SERIOUS CRIMES

-ACCUSES -

**MOHAMAD RONI
JOÃO DA COSTA
DOMINGOS DE DEUS**

ORIGINAL IN PORTUGUESE

I. INDICTMENT

The Deputy Prosecutor General for Serious Crimes, with the authority vested by UNTAET Regulations 2000/16 and 2000/30 (amended by Regulation 2001/25), accuses:

**Mohamad Roni
João da Costa
Domingos de Deus**

with the practice of

CRIMES AGAINST HUMANITY: MURDER IN THE FORM OF ATTEMPTED MURDER

As described in the indictment:

II. IDENTIFICATION OF THOSE ACCUSED:

1. Name: **Mohamad Roni**
Place of Birth: Unknown
Date of Birth: Unknown but above the age of consent
Sex: Male
Nationality: Indonesian
Residential Address: Indonesia
Profession in 1999: Lieutenant, DANRAMIL (Sub-District Military Commander) of the Sub-district of Atsabe.
2. Name: **João da Costa**
Place of Birth: Baboe Leten, Sub-district of Atsabe.
Age/Date of Birth: Approximately in 1952
Sex: Male
Nationality: East-Timorese
Residential Address: Indonesia
Profession in 1999: Second Sergeant, in KORAMIL in Atsabe, Babinsa of the village of Atara and commander of the Tim Pancasila militia.
3. Name: **Domingos de Deus**
Place of Birth: Unknown
Age/Date of Birth: Approximately in 1954
Sex: Male
Nationality: East-Timorese
Residential Address: Díli. Subject to periodic presentations at the Díli Police Station.
Profession in 1999: Soldier in the KORAMIL in Atsabe, Chief of the village of Malabe, and member of the militia Tim Pancasila militia.

II. INTRODUCTORY DECLARATION OF FACTS

1. A widespread and systematic attack was made against the civilian population of Timor-Leste in 1999. The attack occurred during two interrelated periods of intense violence. The first period was prior to the announcement of January 27, 1999 by the Indonesian Government stating that the people of Timor-Leste would be allowed to choose autonomy within the Republic of Indonesia or independence. This period ended on September 4, 1999, the date of the announcement of the result of the Popular Consultation in which 78,5% of the people voted against the autonomy proposal.

The Second period followed the announcement of the result of the Popular Consultation on September 4 until October 25, 1999.

2. The widespread and systematic attack was a part of an orchestrated campaign of violence that included among other facts, incitement, life threats, intimidation, illegal detentions, assaults, forced deportations, premeditated arsons, murders, sexual violations, tortures and other forms of violence carried out by the militia members in favour of autonomy, members of the Indonesian Armed Forces, ABRI (Angkatan Bersenjata Republik Indonesia) later renamed TNI (Tentara Nasional Indonesia) in 1999, and the members of the Indonesian Police Forces (POLRI) with the consent and active participation of the civil and military authorities.

3. In 1999 more than twenty-five militia groups operated along Timor-Leste. Their objective was to support the autonomy with Indonesia. The Integration Combatant Force (PPI), (Pasukan Pejuang Integrasi) was under João Tavares and Eurico Guterres' orders and it was the primary organization from which these militia groups were initially organized. This organization had the support of the TNI and of the Civil Administration. The chiefs of PPI convened, called and incited the militia groups and their members to intimidate those in favour of independence and those suspected of supporting it. The militia groups participated in the widespread and systematic attacks and they acted and operated with impunity.

4. This wide scale attack was driven against civilians of all the ages, predominantly against the individuals that supported or were suspected of supporting independence and this resulted in lethal wounds including deaths provoked through sharp force instruments, firearms, blunt force instruments or a combination of the three.

5. As a part of the widespread and systematic attack against the civil population, the militia destroyed goods, including houses and livestock that belonged to the civil population.

6. The systematic and widespread attack resulted in the internal displacement of thousands of people (IDPs). Furthermore the forced displacement of the civil population inside of Timor-Leste and their deportation to Western Timor, Indonesia, was an essential characteristic of the orchestrated campaign of violence.

7. In the terms of the Agreement of May 5, 1999, between the Republic of Indonesia, Portugal and the United Nations regarding the Popular Consultation, the Indonesian security authorities (TNI and POLRI) had the responsibility of assuring a secure climate deprived of violence or other forms intimidation, as well as maintaining the law and order before and during the Popular Consultation. The TNI and POLRI did not execute these obligations and they did not make any attempt to dismantle or to neutralize the militia groups. The militia were allowed to act with impunity.

8. The Indonesian Army in Timor-Leste was composed by regular territorial forces and the Special Force of Combat, i.e. the Strategic Command Reserves (KOSTRAD), (Komando Strategis Angkatan Darat) and the Special Force Command (Kopasus) (Komando Pasukan Khusus), and each one of them had units, officers and soldiers stationed in Timor-Leste.

9. From February of 1999 to October of 1999, the Indonesian Police Force (POLRI), the agency of the state responsible for the maintenance of law and of public order was also present in Timor-Leste. Its branches also included a Brigade of Mobile Police (BRIMOD), whose units and members were stationed in Timor-Leste.

IV. SOLID PRESENTATION OF FACTS

10. The district of Ermera is one of the thirteen districts of Timor-Leste. The district of Ermera covers five sub-districts, namely Railaco, Ermera, Hatolia, Letefoho and Atsabe.
11. During 1999 the TNI forces stationed in the district of Ermera included KODIM 1637 (Komando Distrik Militer) headquartered in Gleno and the Koramil (Komando Rayon Militer) (Sub-District Military Command) headquartered in each one of the five sub-districts.
12. In the district of Ermera the Indonesian military forces, including the members of the KORAMIL in Atsabe, they worked in close cooperation with a group of designated militias TIM PANCASILA. Some times members of TNI were also members or commandants of Tim Pancasila, as it happened with accused him João da Costa who was Second sergeant.
13. Several militia groups, among them the Tim Pancasila, were formed in 1999 by the TNI with the support of the local administration. The Tim Pancasila militia consisted of members recruited locally. The chief of this militia, up until the events describes in the indictment, was the accused João da Costa. The Tim Pancasila received orders from members of the TNI, including members of the Koramil in Atsabe. Those orders included the attacks against the civilians who were suspected of being supporters of independence of Timor-Leste.
14. The Tim Pancasila militia had paramilitary characteristics. The TNI provides training in the use of firearms and armed and equipped the militia. As a form of payment, its members received portions of rice and at times some money of the Indonesian authorities.
15. In 1999 Mohamad Roni was the DANRAMIL (sub-district military commander) in Atsabe and he had the effective command and control of all the members of the TNI stationed in that area as well as the Babinsas that were chiefs of those areas and represented the TNI at the local level. The accused, Mohamad Roni, also had the effective control of the members of the Tim Pancasila militia in Atsabe.
16. In 1999 João da Costa was also a member of the KORAMIL (Komando Rayon Militer) in Atsabe and wore the Indonesian military uniform.
17. In order to plan the operations, the accused, Mohamad Roni, summoned a meeting in the Koramil in Atsabe where the operations against the independence supporters were defined.
18. João da Costa summoned the remaining members of the militia to the meeting.
19. The orders that were expressed by Mohamad Roni and preceded by João da Costa, who in turn was the direct commander of the Tim Pancasila militia, were to capture the independence supporters and if they resisted or fled, they were to be terminated.
20. The DANRAMIL, Mohamad Roni, distributed firearms to the militia members, namely rifles machineguns G3, Mauser and SKS, usually accompanied by thirty bullets.
21. João da Costa resided in Atsabe and was the Babinsa of Atara, where he travelled to and fro, whenever necessary.
22. This accused, João da Costa, gave instructions to all the inhabitants of Atara on August 30, 1999, to hoist the Indonesian flag in front of the respective residences.
23. On August 30 1999, the electoral act took place in Timor-Leste through which the people of this nation were called to pronounce if they wanted autonomy within the Indonesian state or their independence.

24. The United Nations created a mission to accompany this process, namely the UNITED NATIONS MISSION IN EAST TIMOR (UNAMET).

25. Voting booths were dispersed throughout the territory of Timor-Leste.

26. The United Nations hired personnel, namely Timorese citizens to assure the regular operation of the electoral act.

27. João Lopes, Orlando Gomes and Álvaro de Deus Lopes were among the employees hired by UNAMET to assure the regular operation of the voting booths.

28. On August 30 1999, these three employees worked in the voting booths that functioned in the Primary School of Baboe Leten's village, sub-district of Atsabe.

The accomplished murder of João Lopes and of Orlando Gomes and the attempted murder of Álvaro de Deus Lopes (on August 30, 1999).

29. On August 30 1999, at an undetermined hour, although at approximately lunchtime, in Baboe, Leten members of the Tim Pancasila militia met at house of the chief of the village where they made plans to attack the voting booth functioning in that area.

30. João da Costa, who was also a member of the TNI, led the group that also included Domingos de Jesus.

31. During the meeting, under orders of Mohamad Roni, plans were made to take the lives of the employees at the voting booths that worked for the United Nations, namely, João Lopes, Orlando da Costa and Álvaro de Deus Lopes.

32. Meanwhile more than fifteen (15) people had gathered in that place, these were individuals who were part of the Tim Pancasila militia.

33. Some of these individuals were armed with firearms, knives, bayonets and rakitans.

34. Following this meeting, in order to execute the plan, at about 15.00 hours of the mentioned August 30 1999, the accused, João da Costa, Domingos de Deus and other elements of the Tim Pancasila militia entered into a vehicle and were transported to the voting booth situated in Baboe Leten's Primary School, while the remaining members proceeded by foot.

35. Upon arrival at the site, the accused, João da Costa, was armed with a firearm, two bayonets attached to the belt and a sword hanging by a cord on his neck .

36. Meanwhile, some of the dozens of militia elements that were heading that way by foot had arrived at the site.

37. The Indonesian police agents that provided security to the voting booths noticed the arrival of the militias and moved to a corner of the building and then finally, they left the building. This left the election site without security in the place and left the way opened for the militia's actions.

38. Meanwhile, the militia members started firing their weapons in the air and against the walls of the building.

39. Then, six militia members entered room number 2 (two) where the electoral act was taking place and where there were among others, Álvaro de Deus Lopes, João Lopes and Orlando Gomes, employees of UNAMET.

40. The militia members were Domingos Gomes of Baboe Leten village, João da Costa who was also member of the TNI, an individual by the name of António (LNU) from the village of Malabi, Manuel Haliman from the village of Lacro, Domingos Soares who was member of the TNI and commander of the Dara Integrasi militia and Luís Soares of the Tim Pancasila militia and member of the TNI.

41. Inside the building, João da Costa announced to those present that he had come to kill them, while carrying one of the bayonets that he had brought and, and he continued the act by thrusting the knife into Álvaro de Deus Lopes, wounding him on the back.

42. The blade of the object carried by the accused, João da Costa, perforated the body of Álvaro de Deus Lopes from one side to the other, coming out on the opposite side of the body through where it had entered, above the waist, on the right hand side.

43. As a consequence, Álvaro de Deus Lopes fainted and dropped to the ground.

44. The accused, João da Costa, knew that the part of the victim's body where he had inflicted the wound contained vital living organs that once injured would have resulted in death as a necessary consequence.

45. Death did not occur because the victim fainted, making the aggressor believe that he had already taken the victim's life. This allowed the victim to drag himself out the place, some time later.

46. Following, the aggressors, the militia members, forced all the individuals to leave of the interior of the school and go to the street.

47. Orlando Gomes, who was still trying to hide inside the school, was dragged to the street by the militia members, who then started to deliver blows to the victim's body with punches, kicks and pieces of wood.

48. Domingos de Deus delivered violent blows with a piece of wood to Orlando Gomes' body.

49. Domingos de Deus seized a knife and tried to stab Orlando Gomes' body twice, but was unable to do so because the victim manage to evade it.

50. Then, João da Costa went to Orlando Gomes and stabbed him with a knife an uncertain number of times, but definitely more than once, and with that, the victim dropped to the ground lifeless.

51. The death of Orlando Gomes occurred as a direct and necessary consequence of the wounds inflicted upon him.

52. Meanwhile, João Lopes was also in the street carrying a ballot box.

53. The accused, João da Costa, went to João Lopes and stabbed him with a knife on the right hand side of the waist, using a bayonet with a blade approximately fifty centimetres long.

54. The victim, João Lopes who was carrying the ballot box, ran to the United Nations vehicle where the United Nations Police agents were in the process of driving away and leaving the area because they were convinced that they could be killed at any instant.

55. The UNAMET vehicle slowed down to allow João Lopes to reach it.

56. At the exact moment that João Lopes got ready to enter the vehicle, the accused, João da Costa, ran after the victim, reached him and again stabbed João Lopes' body with a knife, this time inflicting a wound in the stomach.

57. The UNAMET personnel that were inside of the vehicle, pulled the victim into the vehicle and drove away.

58. João's Lopes' death occurred as a direct and necessary consequence of the wounds inflicted on him by the aggressor, João da Costa.

59. The remaining international personnel -non Timorese – under the service of UNAMET were impeded from acting due to the planned actions of the militia members or the TNI. Their coercion measures was due to a numeric superiority and provision of firearms and they made it very clear in spoken words, that they would not tolerate any intervention of the non- Timorese UNAMET employees .

60. Towards the end, João da Costa ordered his men to throw Orlando Gomes' body into the drain-hole that served the bathroom and to cover it with earth and stones, which they did.

61. The Indonesian police, although present in the scene before and during the attack and although equipped with automatic firearms, did not make any gesture to reinstall order, security and legality, although this was imposed by the international accords and they had the capacity to do so, because the attackers executed superior orders conveyed by Mohamad Roni.

62. At the end of August 30, 1999, a meeting took place in the Koramil, where all the accused were present and where João da Costa informed Mohamad Roni of the facts and the deaths that had occurred and which the accused, Mohamad Roni, had previous knowledge that would occur .

63. Mohamad Roni did not take any measures to punish the performers of the facts in the field.

V. GENERAL ALLEGATIONS

64. The acts or omissions practiced by those accused, which constitute to Crimes Against Humanity, were made deliberately and consciously, and with the conscience that they were forbidden, wanting to take, as they took the lives of the victims, and when such did not occur this was due to reasons out of the accuseds' control. The actions or omissions of those accused were taken in the ambit of a widespread and systematic attack against the civil population, having as a preferential target, those that were considered to support the independence of Timor-Leste, or those who were related to or sympathised with the independence cause.

VI. CRIMINAL RESPONSIBILITY

Individual Criminal Responsibility

65. Each one of those accused is individually responsible for the facts referred to in the indictment and that constitute the crimes, for which they are being charged. Individual responsibility foreseen in Section 14 of UNTAET Regulation 2000/15, arises if the accused:

“(a) commits such a crime, whether as an individual, jointly with another or through another person, regardless of whether that other person is criminally responsible;

- 23
f
- (b) *orders, solicits or induces the commission of such a crime, which in fact occurs or is attempted;*
 - (c) *for the purpose of facilitating the commission of such a crime, aids, abets or otherwise assists in its commission or its attempted commission, including providing the means for its commission;*
 - (d) *in any other way contributes to the commission or attempted commission of such a crime by a group of persons acting with a common purpose. Such contribution shall be intentional and shall either:*
 - (i) *be made with the aim of furthering the criminal activity or criminal purpose of the group, where such activity or purpose involves the commission of a crime within the jurisdiction of the panels; or*
 - (ii) *be made in the knowledge or the intention of the group to commit the crime; and . . .*

Criminal Responsibility of Superiors

In addition or alternatively, **Mohamed Roni**, whilst being the person in command, is criminally responsible for his subordinates' actions in the terms of Section 16 of UNTAET Regulation 2000/15 as a commander or superior. Criminal Responsibility of a Superior consists in the Superior's responsibility for his subordinates actions if the superior:

“ . . . knew or had reason to know that the subordinate was about to commit such acts or had done so and the superior failed to take the necessary and reasonable measures to prevent such acts or to punish the perpetrators thereof.”

IN THE TERMS OF THE EXPOSED, THE DEPUTY GENERAL PROSECUTOR ACCUSES:

Count 1. Crimes Against Humanity: Murder [of João Lopes]

For their actions or omissions described in Articles 30 to 63 of this indictment, and with knowledge that the crime occurred in the context of a widespread and systematic attack against a civilian population, **Mohamad Roni** is responsible as a superior pursuant to Article 16 and as an individual, pursuant to Article 14.3 (b) and (d) of Regulation 2000/15 and **João da Costa** and **Domingos de Deus** are responsible as individuals pursuant to Article 14.3 (a) and (d) , for the crime of MURDER as a CRIME AGAINST HUMANITY punishable under Section 5.1(a) and Section 10 of UNTAET Regulation 2000/15 for the intentional killing of João Lopes, on the 30th August 1999, in Atsabe, district of Ermera.

Count 2. Crimes Against Humanity: Murder [of Orlando Gomes]

For their actions or omissions described in the articles 30 to 63 of this indictment, and with knowledge that the crime occurred in the context of a widespread and systematic attack against a civilian population, **Mohamad Roni** is responsible as a superior pursuant to Article 16 and as an individual, pursuant to Article 14.3 (b) and (d) of Regulation 2000/15 and **João da Costa** and **Domingos de Deus** are responsible as individuals pursuant to Article 14.3 (a) and (d) of that regulation for the CRIME AGAINST HUMANITY of MURDER, punishable under Section 5.1(a)

24
7

and Section 10 of UNTAET Regulation 2000/15 for the intentional killing of Orlando Gomes, on the 30th August 1999, in Atsabe, district of Ermera.

Count 3. Crimes Against Humanity: Attempted Murder [of Álvaro of Deus Lopes]

For their actions or omissions described in articles 30 to 63 of this indictment, and with knowledge that the crime occurred in the context of a widespread and systematic attack against a civilian population, **Mohamad Roni** is responsible as a superior pursuant to Article 16 and as an individual, pursuant to Article 14.3 (b), (d) and (f) of Regulation 2000/15 and **João da Costa** and **Domingos de Deus** are responsible as individuals pursuant to Article 14.3 (a), (d) and (f) of that regulation for the CRIME AGAINST HUMANITY: of ATTEMPTED MURDER, punishable under Section 5.1(a) and Section 10 of UNTAET Regulation 2000/15) for the attempted killing of Álvaro of Deus Lopes, on the 30th August 1999, in Atsabe, district of Ermera.

VII. THE VICTIMS

Count 1 João Lopes
Count 2 Orlando Gomes
Count 3 Álvaro of Deus Lopes

VIII. LISTS OF EVIDENCE

The list of evidence that supports and justifies this indictment is contained in Annex A and it is an integral part of this indictment.

Date: October 29, 2004

Nicholas Koumjian
Deputy General Prosecutor for Serious Crimes.

THE DEPUTY GENERAL PROSECUTOR FOR SERIOUS CRIMES

Against

**MOHAMAD RONI
JOÃO DA COSTA
DOMINGOS DE DEUS**

The Deputy General Prosecutor for Serious Crimes presents the evidence that supports and justifies the indictment: